

## Portaria n.º 22/2003

#### de 11 de Janeiro

Pela Portaria n.º 615-M4/91, de 8 de Julho, foi concessionada à COPEFAI — Caça Turística, L.da, a zona de caça turística da Herdade dos Leitões, processo n.º 799-DGF, englobando vários prédios rústicos sitos no município de Ponte de Sor, com uma área de 868,60 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Vem agora Joana Lopes Fernandes Pereira Lopes requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economía e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade dos Leitões, processo n.º 799-DGF, situada na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, é transferida para Joana Lopes Fernandes Pereira Lopes, com o número de pessoa colectiva 804139482 e sede na Rua de Gabriel Pereira, 25-A, 7000 Évora.
- 2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à verificação, através de vistoria, das condições impostas por aquela entidade.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Novembro de 2002.

## Portaria n.º 23/2003

## de 11 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1075/2002, de 22 de Agosto, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça turística da Herdade de Píncaros e outras, processo n.º 454-DGF, situada nos municípios de Mora e Ponte de Sor, concessionada à SOCIMORA — Sociedade Cinegética de Mora, L.<sup>da</sup>

Verificou-se entretanto que a área constante na portaria acima referida, respeitante ao município de Ponte de Sor, não está correcta, pelo que importa proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que no n.º 1.º da Portaria n.º 1075/2002, de 22 de Agosto, onde se lê «e na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 2462,3250 ha» passe a ler-se «e na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 241,7750 ha».

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Novembro de 2002.

### Portaria n.º 24/2003

### de 11 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, foi renovada até 24 de Novembro de 2013 a zona de caça turística de Vale de Perditos e outras, processo n.º 188-DGF, situada no município de Serpa, com uma área de 2632,4225 ha.

Pela Portaria n.º 1169/2002, de 29 de Agosto, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, com uma área de 239,7875 ha, perfazendo uma área total de 2872,21 ha.

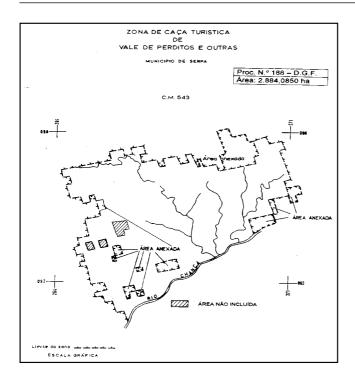
Verificou-se entretanto que os prédios rústicos que integram a anexação demarcados na planta anexa à Portaria n.º 1169/2002, assim como a área constante na mesma, não estão correctos, pelo que importa proceder à sua correcção.

Assim, com fundamento no disposto na alínea *c*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Os prédios rústicos a anexar perfazem uma área de 251,6625 ha, ficando a zona de caça com uma área total de 2884,0850 ha.
- 2.º A planta anexa à presente portaria substitui a apensa à Portaria n.º 1169/2002, de 29 de Agosto.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Novembro de 2002.



# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 25/2003

### de 11 de Janeiro

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.°, 43.° e 44.° do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Castro Daire, titular da exploração da água mineral natural n.º HM-43, denominada «Termas do Carvalhal», sita na freguesia de Mamouros, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do

disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-43 de cadastro e a denominação «Termas do Carvalhal», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata — delimitada pelo polígono IJKLM, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
I	16 808 16 874 16 924 16 968 16 914	131 618 131 612 131 591 131 493 131 469

Zona intermédia — delimitada pelo polígono EFGH, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
E	16 854 17 105 16 808 16 557	131 898 131 395 131 247 131 750

Zona alargada — delimitada pelo polígono NOP-FEHG, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
N	16 150 17 168 17 838 17 105 16 854 16 557 16 808	132 150 134 800 134 635 131 395 131 898 131 750 131 247

Em 16 de Dezembro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

### Portaria n.º 26/2003

### de 11 de Janeiro

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;